

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 289, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a participar de eventos com o objetivo principal de angariar recursos financeiros em favor do Lar São Vicente de Paulo de Córrego Fundo-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinqüenta reais) para contratação de som e conjunto musical para abrilhantar "barraquinhas", com o objetivo de angariar recursos financeiros em favor do Lar São Vicente de Paulo de Córrego Fundo-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 05.026.585/0001-32, localizado à Rua Amazonas, nº 270, Bairro Floresta, em Córrego Fundo.

Art. 2º. A despesa de que trata o artigo 1º desta Lei correrá por conta da seguinte dotação "04 122 0402 2004 339039", do Gabinete do Prefeito e Procuradoria, no orçamento corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 05 de agosto de 2005; 09º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VALDIR MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal.

EDIVAR FRANCISCO NEVES, Chefe Depart. Finanças e Patrimônio.

alund



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

 Realização de despesas referentes à contratação de som e conjunto musical com o objetivo de angariar recursos financeiros em favor do Lar São Vicente de Paulo em Córrego Fundo.

FONTE DE CUSTEIO:

• Crédito Orçamentário e Crédito Suplementar a ser aberto no Gabinete do Prefeito e Procuradoria.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Córrego Fundo, eu, Prefeito do Município, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em razão da utilização de Crédito Orçamentário e da abertura do Crédito Suplementar para esse fim autorizado.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, elaborado em 1º de agosto de 2005.

VALDIR MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

(end)